

 BAHIAGÁS COMPANHIA DE GÁS DA BAHIA	INSTRUÇÃO DE TRABALHO	IT-03.10-005
	Serviço com eletricidade	DATA: 07/07/2021 REV.: 01 PÁG. 1/13

1. OBJETIVO

Estabelecer os requisitos e condições mínimas, objetivando a implementação de medidas de controle e sistemas preventivos, de forma a garantir a integridade das instalações da Companhia, a segurança e a saúde dos trabalhadores que, direta ou indiretamente, interajam em instalações elétricas e serviços com eletricidade.

2. ÁREA DE ABRANGÊNCIA

Este procedimento se aplica a todas as áreas da Bahiagás e seus contratados.

3. DEFINIÇÕES

- 3.1. **Emitente:** É o empregado treinado e habilitado, responsável pela área, designado para emitir a PT, ou o técnico de segurança quando assim requerido pelo procedimento.
- 3.2. **Executante:** É o empregado, treinado e qualificado para desenvolver trabalhos, sob a supervisão do requisitante, cumprindo as recomendações estabelecidas neste Procedimento.
- 3.3. **IO - Instrução Operacional:** Documento que define tarefas referentes a trabalhos e atividades executados para uma situação específica, que de um modo geral não se repete em outras condições.
- 3.4. **Requisitante:** É o empregado treinado e habilitado, responsável pela execução do trabalho e pelo cumprimento dos requisitos contidos na PT, podendo ser o próprio executante, desde que esteja habilitado para tal.
- 3.5. **Trabalho com Eletricidade:** Serviços que envolvem todas atividades que signifique estar em contato direto ou indiretamente com partes energizadas com tensão, na forma estática ou residual.
- 3.6. **Trabalho em Circuito Elétrico ou sob Tensão:** Será definido como trabalho em circuito elétrico ou sob tensão, toda atividade que signifique estar em contato direto com partes energizadas com tensão maior que 50 volts de corrente alternada ou 120 volts de corrente contínua medidos entre fases ou fase e terra.
- 3.7. **Área classificada:** É um local sujeito “a probabilidade” da formação/existência de uma atmosfera explosiva, podendo ser formada por gases, vapores, poeiras ou fibras.
- 3.8. **Detector multigás:** É um equipamento que possibilita uma análise rápida e conveniente de uma determinada atmosfera, quanto à presença de gases ou vapores inflamáveis, concentração de oxigênio presente e outros gases.

- 3.9. **Trabalhador Qualificado:** Funcionário com comprovação de conclusão de curso específico na área elétrica reconhecido pelo sistema oficial de ensino.
- 3.10. **Trabalhador Habilitado:** Funcionário previamente qualificado com registro no competente conselho de classe.
- 3.11. **Trabalhador Capacitado:** Funcionário que recebe capacitação sobre orientação e responsabilidade de profissional habilitado e autorizado, e que trabalhe sob a responsabilidade deste profissional.
- 3.12. **Trabalhador Autorizado:** Funcionário qualificado, habilitado e capacitado com anuência formal da empresa.
- 3.13. **AT:** Alta tensão – Tensão superior a 1000volts em corrente alternada ou 1500 volts em corrente contínua, entre fases ou entre fase e terra.
- 3.14. **BT:** Baixa Tensão – Tensão superior a 50 volts em corrente alternada ou 120 volts em corrente contínua e igual ou inferior a 1000volts em corrente alternada ou 1500 volts em corrente contínua, entre fases ou entre fase e terra.
- 3.15. **EBT:** Extra Baixa Tensão – Tensão não superior a 50 volts em corrente alternada ou 120 volts em corrente contínua,
- 3.16. **Barreira:** Dispositivo que impede todo e qualquer contato com partes energizadas das instalações elétricas.
- 3.17. **Direito de recusa:** Instrumento que assegura ao trabalhador a interrupção de uma atividade de trabalho por considerar que ela envolve grave e iminente risco para sua segurança e saúde ou de outras pessoas.
- 3.18. **Equipamento Segregado:** Equipamento tornado inacessível por meio de invólucro ou barreira.
- 3.19. **Instalação liberada para serviços (BT/AT):** É aquela que garanta as condições de segurança ao trabalhador por meio de procedimentos e equipamentos adequados desde o início até o final dos trabalhos e liberação para uso.
- 3.20. **Impedimento de Reenergização:** Condição que garante a não energização do circuito através de recursos e procedimentos apropriados, sob controle dos trabalhadores envolvidos nos serviços.
- 3.21. **Invólucro:** Envoltório de partes energizadas destinado a impedir todo e qualquer contato com partes internas.
- 3.22. **Isolamento Elétrico:** Processo destinado a impedir a passagem de corrente elétrica, por interposição de materiais isolantes.

	INSTRUÇÃO DE TRABALHO	IT-03.10-005
	Serviço com eletricidade	DATA: 07/07/2021 REV.: 01 PÁG. 3/13

- 3.23. **Instalação Elétrica:** Conjunto das partes elétricas e não elétricas associadas e com características coordenadas entre si, que são necessárias ao funcionamento de uma parte determinada de um sistema elétrico.
- 3.24. **Pessoa Advertida:** É aquela pessoa suficientemente informada ou com conhecimento suficiente para evitar os perigos da eletricidade.
- 3.25. **Travamento:** É uma ação destinada a manter, por meios mecânicos um dispositivo de manobra fixo numa determinada posição, de forma a impedir uma operação não autorizada.
- 3.26. **Choque elétrico:** É uma perturbação de natureza e efeito diversos que se manifestam no organismo humano, quando o mesmo é percorrido, em certas condições, pela corrente elétrica.
- 3.27. **Medidas de Controle do Risco:** São conjuntos de ações seguras que objetiva reduzir ou eliminar o risco na execução de qualquer atividade.
- 3.28. **Gambiarra:** Práticas que se utilizam da improvisação para gerar soluções, serviço elétrico mal feito para obter energia elétrica
- 3.29. **Seccionamento:** Ação destinada a interromper a alimentação de toda ou de uma parte determinada de uma instalação elétrica, separando-a de qualquer fonte de energia elétrica, por razões de segurança.
- 3.30. **Zona de Risco:** Entorno de parte condutora energizada, não segregada, acessível inclusive acidentalmente, de dimensões estabelecidas de acordo com o nível de tensão, cuja aproximação só é permitida a profissionais autorizados e com a adoção de técnicas e instrumentos apropriados de trabalho
- 3.31. **Zona Controlada:** entorno de parte condutora energizada, não segregada, acessível, de dimensões estabelecidas de acordo com o nível de tensão, cuja aproximação só é permitida a profissionais autorizados.
- 3.32. **Resistência dielétrica:** Resistência de isolamento, resistência que o isolante oferece a passagem da corrente elétrica.
- 3.33. **Cartão Vermelho:** Recurso utilizado como medida de controle de energias perigosas, que possui a finalidade de identificar o bloqueio de máquinas, equipamentos e ou sistemas desativados.

4. EQUIPAMENTOS/SOFTWARE/SISTEMAS

- 4.1. Não se aplica

5. DESCRIÇÃO

 BAHIAGÁS COMPANHIA DE GÁS DA BAHIA	INSTRUÇÃO DE TRABALHO	IT-03.10-005
	Serviço com eletricidade	DATA: 07/07/2021 REV.: 01 PÁG. 4/13

5.1. Habilitação, Qualificação e Autorização dos Trabalhos

- 5.1.1. Cumprir o que preconiza a NR 10 e a legislação em vigor.
- 5.1.2. Somente podem ter acesso as instalações e equipamentos elétricos de qualquer natureza, para realização de serviço nos mesmos, profissionais qualificados, habilitados, capacitados e autorizados.
- 5.1.3. A gerencia responsável pela execução dos serviços deverá garantir que todo trabalho em instalações elétricas que venha a ser executado por profissional capacitado, somente poderá ser realizado mediante o preenchimento da "Declaração de Capacitação e Autorização para Trabalhos com Eletricidade", anexo II.
- 5.1.4. Deverá estar claramente especificado na "Declaração de Capacitação e Autorização para Trabalhos com Eletricidade" o tipo de atividade que o empregado poderá realizar e as suas limitações. Por nenhum motivo, deverá ser realizado outro serviço que não aquele descrito na declaração / autorização.
- 5.1.5. Antes de iniciar trabalhos em instalações elétricas, o superior imediato e a equipe, responsáveis pela execução do serviço, devem realizar uma avaliação prévia, estudar e planejar as atividades e ações a serem desenvolvidas de forma a atender os princípios técnicos básicos e as melhores técnicas de segurança em eletricidade aplicáveis ao serviço.
- 5.1.6. É proibido o acesso ou permanência de pessoas não autorizadas em ambientes próximos a partes onde estejam sendo realizados serviços de reparos nas instalações elétricas; para tanto, esses locais devem ser devidamente isolados e sinalizados, com cones, fitas e material que seja necessário, por profissional responsável pelo trabalho.
- 5.1.7. Estará condicionada a liberação do serviço em instalações elétricas pela GESEM para trabalhos envolvendo alta tensão em área classificada.
- 5.1.8. O acesso às áreas de subestações e cabines primárias, só é permitido a profissional habilitado, treinado e autorizado e com o devido acompanhamento de outro profissional.
- 5.1.9. É proibido o trabalho de menores (aprendizes/estagiários) ou auxiliares eletricitas, diretamente em contato com instalações elétricas; o aprendiz, estagiário ou auxiliar eletricitista, deve apenas acompanhar o trabalho do profissional em elétrica. O funcionário que estiver à frente do trabalho é responsável pelo acompanhante. O acompanhante deve estar provido de todos os EPI's necessários.

 BAHIAGÁS COMPANHIA DE GÁS DA BAHIA	INSTRUÇÃO DE TRABALHO	IT-03.10-005 DATA: 07/07/2021
	Serviço com eletricidade	REV.: 01 PÁG. 5/13

5.2. Proteção Coletiva e Individual

- 5.2.1. Em todos os serviços executados em instalações elétricas devem ser previstas e adotadas prioritariamente, medidas de proteção coletiva aplicáveis, mediante procedimentos, para garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores.
- 5.2.2. As medidas de proteção coletiva compreendem, prioritariamente a desenergização elétrica conforme estabelece a NR 10 e na sua impossibilidade o emprego de tensão de segurança.
- 5.2.3. Na impossibilidade de implementação do estabelecido no subitem 5.2.2 devem ser utilizadas outras medidas de proteção coletiva, tais como: isolamento das partes vivas, obstáculos, barreiras, sinalização, sistema de seccionamento automático de alimentação, bloqueio do religamento automático.
- 5.2.4. Nos trabalhos em instalações elétricas, quando as medidas de proteção coletivas forem tecnicamente inviáveis ou insuficientes para controlar os riscos, devem ser adotados equipamentos de proteção individual específicos e adequados às atividades desenvolvidas, em atendimento ao disposto na NR - 6.
- 5.2.5. As vestimentas de trabalho devem ser adequadas às atividades, devendo contemplar a condutibilidade, inflamabilidade e influências eletromagnéticas.

5.3. Ferramentas e Equipamentos

- 5.3.1. Nos locais de trabalho só podem ser utilizados equipamentos, dispositivos e ferramentas elétricas compatíveis com a instalação elétrica existente, preservando-se as características de proteção, respeitadas as recomendações do fabricante e as influências externas, conforme demonstra o Anexo III (EPI, EPC e Ferramental Utilizados em Serviços com Eletricidade).
- 5.3.2. Deverá inspecionar previamente todo o ferramental, EPI e EPC que serão utilizados em serviços com eletricidade e não será permitido o uso de ferramentas improvisadas, com defeitos, danificadas ou qualquer condição insegura. Ao menor sinal de cabos desfiando ou tomadas frouxas não usá-los e interromper a tarefa.
- 5.3.3. Em locais onde possa ocorrer concentração de gases inflamáveis, as instalações e equipamentos elétricos, inclusive os portáteis, devem ser obrigatoriamente blindados;

- 5.3.4. A escada a ser utilizada em serviços com eletricidade deverá ser de fibra de vidro ou madeira ou outro material que confira à mesma resistência dielétrica (isolação adequada).

5.4. Normas gerais de segurança para serviços com eletricidade

- 5.4.1. Somente serão consideradas desenergizadas as instalações elétricas liberadas para trabalho, mediante os procedimentos apropriados, obedecida a sequência abaixo:

- a) seccionamento;
- b) impedimento de reenergização;
- c) constatação da ausência de tensão;
- d) instalação de aterramento temporário com equipotencialização dos condutores dos circuitos;
- e) proteção dos elementos energizados existentes na zona controlada (anexo 1 NR 10)
- f) instalação da sinalização de impedimento de reenergização.

- 5.4.2. O estado de instalação desenergizada deve ser mantido até a autorização para reenergização, devendo ser reenergizada respeitando a sequência de procedimentos abaixo:

- g) Retirada das ferramentas, utensílios e equipamentos;
- h) Retirada da zona controlada de todos os trabalhadores não envolvidos no processo de reenergização;
- i) Remoção do aterramento temporário, da equipotencialização e das proteções adicionais;
- j) Remoção da sinalização de impedimento de reenergização;
- k) Destramamento se houver, e religação dos dispositivos de seccionamento.

- 5.4.3. As medidas constantes das alíneas apresentadas nos itens 5.41 e 5.42 podem ser alteradas, substituídas, ampliadas ou eliminadas, em função das peculiaridades de cada situação, por profissional legalmente habilitado, autorizado e mediante justificativa técnica previamente formalizada, desde que seja mantido o mesmo nível de segurança originalmente preconizado.

- 5.4.4. Em todos os trabalhos que necessitem ser desativado, o cartão vermelho (cartão de bloqueio) deverá ser utilizado obrigatoriamente, seguindo as instruções contidas no verso do mesmo. (ver modelo conforme anexo I).

- 5.4.5. O espaço de trabalho situado nas áreas contíguas de partes elétricas expostas, não deve ser utilizado como passagem.
- 5.4.6. É terminantemente proibida a guarda de objetos estranhos às instalações elétricas próximo das partes condutoras das mesmas, e no interior de painéis.
- 5.4.7. Durante a construção e reparos de instalações elétricas, ou obras de construção civil próximas de instalações elétricas sob tensão, devem ser tomados cuidados especiais quanto ao risco de contatos acidentais e de indução elétrica.
- 5.4.8. Para garantir a ausência de tensão no circuito elétrico, durante todo o tempo necessário para o desenvolvimento dos serviços em eletricidade, os dispositivos de comando devem estar sinalizados e bloqueados (procedimento de bloqueio de equipamentos/sistemas).
- 5.4.9. Todas as partes das instalações elétricas devem ser projetadas e executadas de modo que seja possível prevenir, por meios seguros, os riscos de choque elétrico, incêndio, explosão, e outros tipos de acidentes.
- 5.4.10. As partes de instalações elétricas a serem operadas, ajustadas ou examinadas, devem ser dispostas de modo a permitir um espaço suficiente para o trabalho seguro.
- 5.4.11. Toda instalação elétrica ou peça condutora que não faça parte dos circuitos elétricos, que eventualmente possa ficar sob tensão, deve ser aterrada, desde que esteja em local acessível a contatos.
- 5.4.12. O sistema de aterramento das subestações, cabines primárias, bem como dos pára-raios em geral, deve passar por manutenção periódica, para que sejam corrigidos eventuais problemas de continuidade, resistência de terra e outros que influenciem negativamente a segurança do equipamento e do pessoal.
- 5.4.13. As subestações e cabines primárias devem estar sempre com a porta de acesso trancada, e sinalizada com placa "Perigo - Alta Tensão".
- 5.4.14. O responsável pela execução do serviço deve suspender as atividades quando verificar situação ou condição de risco não prevista, cuja eliminação ou neutralização imediata não seja possível.
- 5.4.15. Os circuitos elétricos com finalidades diferentes, tais como telefonia, sinalização, terminais, controle, dentre outros, devem ser instalados observando-se cuidados especiais quanto a sua separação física e identificação.

- 5.4.16. Casos especiais que não estejam cobertos por este Procedimento, deve ser elaborar previamente uma APR, procedimentos específicos de trabalho, planejamento, projetos e especificações técnicas para que todos saibam exatamente tudo sobre os serviços que irão executar.
- 5.4.17. Confirmar que os serviços em instalações elétricas tenham procedimentos específicos.
- 5.4.18. Efetuar medição em todos os circuitos, com instrumento adequado, para comprovar a desenergização de todos os pontos do circuito considerados sob tensão.
- 5.4.19. Inspeccionar o equipamento elétrico, desde os seus cabos, até sua fonte de alimentação.
- 5.4.20. Em todas as áreas onde se realizem tarefas próximas a fontes energizadas expostas, devem ser tomadas as precauções adequadas ao risco existente. A avaliação do risco deve fazer parte da formação técnica e profissional dos eletricitistas e líderes envolvidos na operação.
- 5.4.21. Quando for necessário efetuar trabalho com eletricidade nas proximidades de pontos expostos com tensão, o mesmo deve ser realizado por dois eletricitistas.
- 5.4.22. Avisar a operação e desligar, bloquear e testar o circuito para garantia efetiva de isolamento elétrico dos circuitos envolvidos. (Bloqueio de Equipamentos Trancar / Etiquetar / Testar / Medir).
- 5.4.23. Após o bloqueio, o eletricitista e/ou instrumentista deve fazer o teste de ausência de tensão (voltagem). O teste consiste em verificar com um voltímetro confiável se existe tensão (ou voltagem) nos condutores e/ou barramentos, antes de iniciar os trabalhos.
- 5.4.24. Verificar se a identificação (TAG) do equipamento a ser bloqueado/desenergizado coincide com a identificação do local do bloqueio/desenergização.
- 5.4.25. É vedado o uso de adornos (pulseira, anel, relógio etc) pessoais nos trabalhos com instalações elétricas ou em suas proximidades.
- 5.4.26. É proibido a existência de partes vivas expostas de circuitos e equipamentos.
- 5.4.27. As estruturas e carcaças dos equipamentos elétricos devem ser eletricamente aterradas.
- 5.4.28. Máquinas ou equipamentos elétricos móveis só podem ser ligados por intermédio de conjunto plugue e tomada.

- 5.4.29. É proibida a utilização de gambiarra em serviços com eletricidade.
- 5.4.30. As pontas de prova (terminais) dos instrumentos de medida e testes deveram estar em perfeitas condições de uso.
- 5.4.31. Deve-se tomar muito cuidado quando da montagem, desmontagem e movimentação de andaimes ou algum tipo de material condutor próximos às redes elétricas.
- 5.4.32. Em trabalhos elétricos a céu aberto, na ocorrência de chuvas, o eletricitista deverá interromper os serviços e procurar um abrigo seguro.
- 5.4.33. Somente podem ser realizados serviços nas instalações elétricas quando o circuito elétrico não estiver energizado. A ausência de tensão deve ser constatada por intermédio de dispositivos específicos para essa finalidade. Para se garantir a ausência de tensão no circuito elétrico, durante todo o tempo necessário para o desenvolvimento destes serviços, os dispositivos de comando devem estar desligados, identificados e bloqueados.
- 5.4.34. Não expor as extensões ao tráfego de pessoas e veículos ou à água.
- 5.4.35. As extensões devem ter isolamento adequado.
- 5.4.36. Quando for necessário atravessar cabos nos corredores, estes devem ser sustentados ou afixados a uma altura maior de 3 metros sobre o piso. Se isso não for possível ou prático e os cabos estejam no piso, estes devem estar protegidos de tal maneira que não se danifiquem, enrosquem ou interfiram com o trânsito seguro de pessoas e materiais. Nesses casos, usar fita tipo Silver Tape para prendê-los. Em casos de tráfego intenso de veículos, utilizar tapumes de madeira (ou material equivalente) para proteger as extensões.
- 5.4.37. Os trabalhadores devem ser instruídos da localização e manuseio correto dos dispositivos de desligamento ou os meios de desenergização dos equipamentos para casos de emergência.
- 5.4.38. É proibido o acesso, permanência e manutenção em instalações elétricas por pessoas não autorizadas.
- 5.4.39. É proibido o uso de escadas metálicas para execução de trabalhos elétricos. Usar apenas escadas de fibra de vidro ou madeira, ou outro material não condutor.
- 5.4.40. Quando não for possível desligar o circuito elétrico, o serviço somente poderá ser executado após terem sido adotadas as medidas de proteção complementares, sendo obrigatório o uso de ferramentas apropriadas e equipamentos de proteção individuais e coletivos necessários para execução da atividade, cumprindo o que preconiza a NR 10, item 10.6.

- 5.4.41. Os circuitos elétricos devem ser protegidos contra impactos mecânicos, umidade e agentes corrosivos.
- 5.4.42. Os serviços em instalações elétricas nas áreas classificadas somente poderão ser realizados mediante permissão para o trabalho com liberação formalizada, conforme estabelece o item 10.5 da NR 10 ou supressão do agente de risco que determina a classificação da área.
- 5.4.43. Os serviços em instalações elétricas devem ser planejados e realizados em conformidade com procedimentos de trabalho específicos, padronizados, com descrição detalhada de cada tarefa, passo a passo, assinados por profissional que atenda ao que estabelece o item 10.8 da NR 10.
- 5.4.44. O direito de recusa é uma ferramenta de segurança que assegura ao trabalhador a interrupção de uma atividade de trabalho por considerar que ela envolve grave e iminente risco para segurança e saúde do executante e/ou de outras pessoas. Ou seja, o empregado que não se sentindo seguro em iniciar ou continuar uma tarefa por julgar haver risco grave e iminente de acidente, comunica ao seu supervisor ou a chefia imediata para que haja a interrupção temporária da tarefa até que se elimine ou minimize os riscos no ambiente de trabalho; Este supervisor ou fiscal analisa junto com o empregado a procedência do questionamento utilizando as ferramentas de análise disponíveis, (Procedimento Operacional, Boas Práticas, Etc.). Havendo concordância de que a tarefa pode ser executada sem risco de acidente, esta é reiniciada com segurança. Se for observado que é necessária medida corretiva / preventiva, esta deverá ser providenciada antes de se iniciar ou recomeçar a tarefa. Não havendo concordância, o empregado deve interromper o trabalho e comunicar ao gerente de área para que seja tomada a medida cabível ao caso. Já o gerente da área em conjunto com o supervisor / chefia imediata e o empregado analisa a situação novamente e concluem sobre a procedência da recusa e, providenciam as medidas necessárias para corrigir a situação e dar continuidade as atividades com a devida segurança ou que outra forma de procedimentos seguros sejam adotados.

5.5. Responsabilidades

Nº	ETAPA	RESPONSÁVEL
1	Fazer inspeção de segurança nas frentes de trabalho.	GESEM
2	Participar na elaboração da APR, quando solicitado	GESEM



INSTRUÇÃO DE TRABALHO

IT-03.10-005

DATA: 07/07/2021

REV.: 01

PÁG. 11/13

Serviço com eletricidade

3	Realizar auditoria na PT	GESEM
4	Auditar a instalação e os equipamentos de combate a incêndio no local dos serviços.	GESEM
5	Exigir que os trabalhadores autorizados a intervir em instalações elétricas possuam treinamento específico, no mínimo de 40h, sobre os riscos decorrentes do emprego da eletricidade e as principais medidas de prevenção de acidentes em instalações elétricas. E Programação Mínima Complementar ao curso básico, dirigida à especificidade requerida pelos serviços, conforme o descrito na NR-10.	Responsável pela área ou serviço designado pela Bahiagás
6	Garantir que os trabalhadores conheçam e entendam esta instrução de trabalho, antes de iniciarem suas atividades com eletricidade.	Responsável pela área ou serviço designado pela Bahiagás
07	Inspeccionar o sistema e/ou equipamentos onde serão executados os serviços de eletricidade.	Responsável pela área ou serviço designado pela Bahiagás
08	Providenciar a desenergização de áreas ou equipamentos quando a IO ou APR indicarem necessário.	Responsável pela área ou serviço designado pela Bahiagás
09	Liberar o serviço em condições seguras e garantir que as mesmas, sejam mantidas até o término dos trabalhos.	Responsável pela área ou serviço designado pela Bahiagás
10	Somente autorizar serviços com eletricidade para profissionais devidamente qualificados e autorizados, para exercer a função, conforme o descrito na NR-10.	Responsável pela área ou serviço designado pela Bahiagás
11	Verificar se a execução do serviço está sendo conduzida conforme projeto especificações, procedimentos específicos detalhados e devidamente assinados por profissional autorizado.	Responsável pela área ou serviço designado pela Bahiagás
12	Verificar, antes de dar por encerrada a PT, as condições de segurança e limpeza do local.	Responsável pela área ou serviço designado pela Bahiagás
13	Elaborar em conjunto com a segurança e requisitante, a APR e anexar a PT.	Responsável pela área ou serviço designado pela Bahiagás
14	Realizar em conjunto com o requisitante, inspeção previa em todos os EPI's , ferramental e planejar as ações e atividades a serem desenvolvidas.	Responsável pela área ou serviço designado pela Bahiagás
15	Verificar o uso constante, completo, adequado e em boas condições do Equipamento de Proteção Individual e ferramental específico para os serviços.	Responsável pela área ou serviço designado pela Bahiagás

ETAPA		RESPONSÁVEL
16	Deverá disponibilizar os eletricitistas em condições para a execução da atividade, observando que o serviço não pode ser realizado individualmente, e avaliar em conjunto com o	Responsável pela área ou serviço designado pela Bahiagás

	INSTRUÇÃO DE TRABALHO	IT-03.10-005
	Serviço com eletricidade	DATA: 07/07/2021 REV.: 01 PÁG. 12/13

	eletricista designado as condições de saúde e segurança do local.	
17	Providenciar o cartão de bloqueio (cartão vermelho) para ser utilizado na desativação de máquinas, instalações e equipamentos	Responsável pela área ou serviço designado pela Bahiagás
18	Deverá manter os esquemas unifilares atualizados das instalações elétricas dos seus estabelecimentos com as especificações do sistema de aterramento e demais equipamentos e dispositivos de proteção.	Responsável pela área ou serviço designado pela Bahiagás
19	Identificar todos os painéis elétricos e equipamentos, garantindo que a identificação em campo coincida com a identificação no painel.	Responsável pela área ou serviço designado pela Bahiagás
20	Fazer cumprir todas as exigências deste procedimento e legislação em vigor.	Responsável pela área ou serviço designado pela Bahiagás
21	Garantir que funcionários que estejam sob sua responsabilidade estejam familiarizados com as instruções dadas nesse procedimento.	Responsável pela área ou serviço designado pela Bahiagás
22	Designar somente profissionais qualificados, treinados, instruídos e autorizados para serviços em instalações ou equipamentos elétricos.	Responsável pela área ou serviço designado pela Bahiagás
23	Solicitar o cartão de bloqueio (cartão vermelho) para ser utilizado na desativação de máquinas, instalações e equipamentos.	Requisitante
24	Providenciar a instalação de equipamentos e/ou máquinas (escadas de acesso, extintores e andaimes) de acordo com as necessidades da PT, garantindo perfeitas condições de uso.	Requisitante
25	Conferir as informações contidas no formulário de PT. Informar aos executantes sobre os riscos a que estão expostos, instruindo-os quanto aos procedimentos e medidas de controle.	Requisitante
26	Assinar a PT, receber a 1ª via e fixar num local visível, onde está sendo executando o trabalho, assumindo que analisou em conjunto com o emitente, no local, todos os riscos.	Requisitante
27	Fazer inspeção de segurança no local do trabalho, com o emitente.	Requisitante
28	Manter as condições de segurança e limpeza, do local de realização do serviço.	Requisitante
29	Instruir, obrigatoriamente, os executantes quanto aos riscos do sistema / equipamento da área de trabalho. Se verificada situação ou condição de risco não prevista, cuja eliminação ou neutralização imediata não seja possível, o responsável pelos serviços deve suspender as atividades.	Requisitante

6. REFERÊNCIAS

6.1.NR 10.

	INSTRUÇÃO DE TRABALHO	IT-03.10-005 DATA: 07/07/2021
	Serviço com eletricidade	REV.: 01 PÁG. 13/13

6.2. NR 18

6.3. NBR 5410

7. ANEXOS

- 7.1. ANEXO I – Modelo de Cartão de Bloqueio (Cartão Vermelho);
- 7.2. ANEXO II - Modelo de Declaração de Capacitação e Autorização para Trabalhos com Eletricidade.
- 7.3. ANEXO III - Exemplos de EPI's, EPC's e Ferramentais Utilizados em serviços com eletricidade.

A Revisão atual (Rev. 01) deste documento foi elaborada por APULCHRO DALTRO MOTTA FILHO, aprovada por ANTONIO RAIMUNDO DE AZEVEDO DANTAS e homologada no dia 07/07/2021.

Cópia não controlada